A I REPÚBLICA E A POLÍTICA DE EMIGRAÇÃO

Miriam Halpern Pereira

Introdução

Centenas de camponeses do Alentejo invadiram as ruas da Baixa pombalina de Lisboa, na última semana de Fevereiro de 1911. Preparavam-se para embarcar no vapor inglês *Orteric,* onde já se encontravam camponeses de Trás-os-Montes, embarcados no Porto. Em Cádis, juntar-se-lhes-iam cerca de mil galegos. Navegariam em direcção às ilhas Sandwich (actual Havai)[1]. Os principais jornais da capital, *O Século* e *O Mundo*, publicaram na primeira página com grande destaque, em três dias sucessivos, artigos ilustrados de fotografias de Joshua Benoliel, retratando famílias andrajosas com crianças de colo, retomadas também na revista quinzenal *Brasil-Portugal*. Incentivados por engajadores, haviam vendido as suas leiras e casas em busca do El Dorado, nalguns casos enganados acerca do destino final. Uma pequena parcela de emigrantes, desiludidos ainda em Lisboa, face ao incumprimento dos contractos prometidos, regressou às suas terras[2].

A imprensa cumprira a sua missão de alertar para esta situação deplorável. Nos dias seguintes, noticiava já os festejos do Carnaval. A miséria dos emigrantes, nomeadamente dos que partiam para as ilhas Sandwich, impressionou vivamente os contemporâneos: Afonso Costa refere-se-lhe na sua obra sobre a emigração publica-

[1] A emigração para o Havai, iniciada na Madeira em 1878, foi objecto de um tratado provisório em 1882 (*Diário do Governo*, 15 de Novembro), na sequência da visita do Rei Kalakua à Corte em Lisboa. Este tratado esteve em vigor até 4 de Março de 1892 e envolvia também Portugal continental. Esta corrente emigratória continua a ser mal conhecida, não está discriminada nas estatísticas nacionais, provavelmente por estar integrada no destino dos EUA, aos quais a República do Havai foi anexada em 1898. Estudando fontes regionais, Sacuntala de Miranda não contempla essa hipótese, considerando que a emigração micaelense termina no final do século XIX (MIRANDA, 1999). O surto continental de 1911-1912 parece ser novidade e marca em qualquer caso um pico, sendo daí em diante este destino cada vez ainda menos escolhido, até desaparecer nos anos 1920. Aliás, entre 1890-1914, metade dos chegados re-emigravam para a Califórnia, devido à queda dos salários sob o efeito da vinda crescente de trabalhadores orientais. Sobre tudo isto ver DIAS, 1981; SILVA, 1996.

[2] *O Século* e *O Mundo*, dias 22, 23 e 24 de Fevereiro de 1911; revista *Brasil-Portugal*, 1 de Março de 1911.

da em 1911, evocando as fotografias publicadas na imprensa, já mencionadas. Também Fernando Emídio da Silva referir-se-ia a esta corrente emigratória, que consideraria sem qualquer benefício para Portugal.

A política de emigração durante a Primeira República

Logo a seguir ao advento da República, nos anos 1911, 1912 e 1913, a emigração, em que continuava a predominar o destino brasileiro, atingiu números assustadores, chegando a duplicar em dois anos, entre 1910 e 1912[3]. Tão repentino crescimento está relacionado em larga medida com a concomitante diminuição da emigração de Itália para o Brasil, após a proibição da emigração subsidiada naquele país em 1902. Este fenómeno de substituição de italianos por portugueses traduziu-se por um salto brutal, mesmo relativamente aos montantes já elevados e em crescimento contínuo durante os vinte anos anteriores. Só na década de 1960 se repetiria aumento comparável na emigração legal, então até ultrapassado quando adicionado à emigração clandestina, que nessa época adquiriu proporções muito elevadas, por vezes superior à saída legal. No início do século XX, este crescimento brutal foi acompanhado do aumento também da emigração familiar, que se viera avolumando desde a década de 1890, tornando a partida massiva de portugueses uma forte ameaça demográfica e financeira. O risco de despovoamento ameaçava o futuro de algumas regiões.

Que fizeram os diferentes governos da I República face a esta situação de calamidade? O principal contributo da I República residiu no enquadramento jurídico e administrativo da emigração. A orientação escolhida, como já vinha sucedendo, visava conciliar a articulação entre o princípio genérico de liberdade de circulação de pessoas, orientação dominante entre 1870 e a Primeira Guerra Mundial na Europa ocidental, e a necessidade nacional de contenção e fiscalização da emigração, para evitar a catástrofe demográfica e tentar canalizar a emigração para as colónias. No projecto da Constituição de 1911, no artigo 54.º, sobre direitos de liberdade e segurança do indivíduo e da propriedade, definia-se a liberdade de entrada e saída do país em tempo de paz na alínea 16, invocando-se a necessidade de futura legislação específica neste domínio[4]. Contudo, o debate conduziu a uma alteração significativa. Na Constituição de 1911 considerou-se desnecessário evocar especificamente a liberdade de emigrar, consagrada constitucionalmente desde 1826 (exceptuados o curto período de vigência da Constituição de 1838, de 1838-1842). Entendeu-se ser suficiente, caso fosse necessário, a sua ulterior explicitação eventual à luz do artigo 4.º

[3] Ano de 1912: 88 929 emigração legal, 95 154 com emigração clandestina, segundo BAGANHA, 1991: 723-739.
[4] *Diário da Assembleia Constituinte*, Projecto lei n.º 3, 6 de Julho, p. 13.

do texto constitucional, onde se afirmava que a especificação de garantias e direitos não significava a exclusão de outros direitos, resultantes da forma de governo ou de outras leis.

A dispersa herança jurídica da monarquia, neste domínio da emigração, carecia de reorganização e revisão. Várias leis, portarias e circulares avulsas e acordos bilaterais haviam sido publicadas desde meados do século XIX e em maior número desde 1870, acompanhando o próprio crescimento da emigração. As suas lacunas foram sucessivamente criticadas em sede parlamentar por Luciano Cordeiro, entre outros, apontando-se as insuficiências da regulamentação do processo emigratório. A emigração foi alvo de análise e crítica em numerosa bibliografia.

Desde 1871, prevalecia a dispensa de passaportes na entrada e saída do país de estrangeiros, reafirmada em 1896[5]. Foi neste contexto que se situou a lei de 1907, a última intervenção jurídica nesta matéria, no quadro político da monarquia constitucional. Esta lei não correspondeu às necessidades existentes. Embora se baseasse parcialmente no trabalho de uma comissão parlamentar, rejeitou-se a proposta de isenção total de passaporte nela enunciada. Inspirando-se na legislação italiana, optou-se por introduzir a definição de emigrante, obrigado a deter passaporte, distinguindo este grupo do viajante isento. De início, este filtro social na circulação internacional valeu a esta lei o epíteto de "escandalosa", Afonso Costa apelidou-a de "desprezível". Esta diferenciação entre viajantes e emigrantes estava, contudo, destinada a perdurar, até hoje. Por sua vez, as carências da lei de 1907, que não abarcava os múltiplos aspectos da emigração, como o transporte ou o negócio do engajamento, foram alvo de persistentes críticas por parte de ensaístas e políticos, como Emídio da Silva e Afonso Costa, e membros do corpo diplomático, como Bernardino Machado[6].

A primeira medida republicana foi muito restrita. A publicação das instruções de 1912, durante o governo de Duarte Leite, que acumulava a responsabilidade da Presidência e do Ministério do Interior, apenas almejaram esclarecer as dúvidas suscitadas pela aplicação da lei de 1907, quanto à definição de emigrante e viajante e a situação daí decorrente face à obrigatoriedade de passaporte[7]. Outros diplomas sobre o recrutamento militar, em consonância com o ambiente de guerra dos anos subsequentes, vieram alterar o limite etário de concessão de passaporte e de bilhete de identidade.

Só no pós-guerra, durante o governo de José Relvas e sendo ministro do Interior Domingos Leite Pereira, a lei de 10 de Maio de 1919 e o respectivo regulamento,

[5] Dispensa de passaportes na entrada e saída do país de estrangeiros, decreto de 17 de Julho de 1871, reafirmada na carta de lei de 1896, artigo 1.º, alínea única.

[6] COSTA, 1911; SILVA, 1917; Bernardino Machado, Correspondência da Legação no Rio de Janeiro, 1913, in PEREIRA, 2002: 336-339.

[7] *Instruções de 25 de Novembro de 1912*, sobre a interpretação deste artigo e suas alíneas, e ofício do ministro do Interior de 22 de Novembro de 1907, para efeito de fiscalização policial a bordo dos navios.

publicado logo de seguida a 19 de Junho, quando Domingos Leite Pereira já era primeiro-ministro, vieram fornecer um instrumento orientador muito completo e pormenorizado. Retomando e sintetizando as diversas disposições, tomadas nas décadas precedentes em leis e portarias avulsas, introduzindo além disso algumas significativas inovações institucionais, este diploma constitui a mais completa lei sobre a emigração publicada em Portugal: é um autêntico código da emigração. Embora tenha feito parte do surpreendente pacote jurídico de 340 leis, publicado a 10 de Maio de 1919, em 30 sucessivos suplementos do *Diário do Governo*, pacote jurídico apelidado na época de instrumento de propaganda política, esta lei traduz um evidente trabalho prévio de preparação e teve uma duração razoável.

O conceito de emigrante e a diferenciação social a ele associada, tão criticados precedentemente, vai continuar a ser o eixo definidor essencial. No cerne da distinção entre viajantes, isentos de passaportes independentemente da sua proveniência nacional, como era usual na Europa antes da Primeira Guerra Mundial, e a categoria de passageiros obrigados à posse de passaporte, encontra-se a definição de emigrante. Conceito circunscrito socialmente na legislação, recobre essencialmente o universo de indivíduos de ambos os sexos, detentores de passagens marítimas de 3.ª classe, mas não exclusivamente. Aqui cabia, é certo, a parcela maior do contingente emigratório. Contudo, nas franjas situavam-se os emigrantes com mais posses, inserindo-se na categoria de emigrante também determinados tipos de passageiros nacionais de 1.ª e 2.ª classe ou classes intermediárias (designação dada à 3.ª classe melhorada), que é interessante especificar. Aqui se situavam os nacionais cujo objectivo era a instalação permanente noutro país. Constitui um interessante indício da frequente promoção social que acompanhava o reagrupamento familiar, o facto de também se incluírem no grupo de passageiros de 1.ª e 2.ª classe ou 3.ª melhorada as mulheres casadas desacompanhadas dos maridos – que representavam 36% das mulheres migrantes em 1910-1919 –, exceptuando-se apenas os casos de divórcio e separação. Também estavam incluídos os menores de 14 anos, desacompanhados dos pais ou de tutores – que representaram 26% nesses anos – e ainda as mulheres viúvas[8]. Igualmente se inseriam nesta categoria os homens sujeitos ao serviço militar, com idade inferior a 45 anos.

Havia duas categorias de emigrantes que permaneciam isentos de passaportes. Em consonância com a continuidade da política colonial monárquica, os nacionais que se destinassem aos portos de África, submetidos ao domínio colonial português, continuavam isentos de passaporte, como vinha acontecendo desde 1907. Considerava-se esta deslocação equivalente à circulação de pessoas realizada em território nacional.

[8] PEREIRA, 2002: 117.

Na emigração sazonal da agricultura e da pesca entre Portugal e Espanha e também na circulação entre ambos países de operários contratados, dispensava-se igualmente o passaporte, sendo apenas necessária a emissão de guias emitidas gratuitamente pelas autoridades locais. A importância da corrente emigratória entre os dois países vizinhos, ainda pouco estudada, traduziu-se por disposições legislativas sucessivas, evocadas na lei de 19 de Junho de 1919[9].

Este tipo de emigração encobria com frequência a fileira de emigração clandestina pelos portos marítimos de cada um dos países, porventura com maior incidência nos portos espanhóis. Por isso, a dispensa genérica de passaportes concedida aos estrangeiros foi objecto de limitação bilateral mediante acordo com Espanha em 1897 (19 de Janeiro), estipulando-se a obrigatoriedade de passaporte e atestado consular para os cidadãos de ambos os países para embarque nos portos do respectivo país vizinho, acordo reafirmado em 1919[10]. Com idêntica finalidade, limita-se a concessão de passaportes pelos agentes consulares apenas aos portugueses residentes há mais de 6 meses em Espanha[11].

A eclosão do conflito mundial em 1914 havia perturbado os circuitos de circulação de pessoas, conduzindo à generalizada obrigatoriedade dos passaportes nos diferentes países europeus, prática que continuou porém a considerar-se como indesejável e anormal. No decreto n.º 5 624 de 10 de Maio de 1919, a sua dispensa foi evocada como princípio dominante e só quase no final se recorda que essa norma permanecia suspensa até à assinatura do tratado de paz, como estipulado desde o envolvimento directo de Portugal na guerra em 1916 (decreto de 4 de Abril).

A guerra também abrira novos mercados de trabalho, devido à falta de mão-de-obra ocasionada pelo recrutamento militar em alguns dos países europeus aliados. O acordo com França deu uma base estável ao surto de emigração de operários contratados para a indústria de armamento, de curta duração, que originou a primeira comunidade portuguesa em França. Mais dispersa e descontínua foi a partida de operários para Inglaterra, desacompanhada de acordo governamental[12].

As condições de transporte dos emigrantes eram, desde longa data, objecto de preocupação por motivos sanitários e humanos. Entre as recomendações enunciadas em 1919, destacam-se a proibição de maus tratos corporais, condições higiénicas e separação de sexos no alojamento, quantidade e qualidade alimentar e obrigatoriedade de assistência médica a bordo na linha higienista da época. O incumprimento destas

[9] Em particular: Regulamento aprovado pelo Convénio de 5 de Julho de 1894, art.º 25.º e acordo bilateral de 19 de Janeiro de 1897, evocados no decreto n.º 5 886 de 19 de Junho de 1919, art.º 1.º, alíneas 5, 6 e 7 & 1.º. Em 1923, a falta de mão-de-obra veio a determinar a suspensão da concessão de salvo-condutos a ceifeiros (Portaria n.º 3 570 de 23 de Maio de 1923).
[10] Decreto regulamentar n.º 5 886 de 19 de Junho de 1919 nos anos já referidos.
[11] Lei de 10 de Maio de 1919, art.º 4.º, alínea 1.
[12] ALVES, 1988; ALVES, *et al*., 1992.

medidas autorizava agora explicitamente reclamação por parte dos interessados: representava a afirmação do direito de cidadania dos emigrantes neste âmbito, que constituía novidade significativa. Outra preocupação expressa era garantir o repatriamento gratuito dos indigentes.

O contexto empresarial da emigração desde longa data preocupou os círculos governamentais, por lesar com frequência os interesses dos emigrantes. Da repressão à tolerância, chegara-se à atitude mais adequada de criar um enquadramento jurídico apropriado desde final do século XIX. O reconhecimento da relevância administrativa do conjunto do processo emigratório conduz, pela primeira vez, à criação de um órgão centralizador dos diferentes aspectos da emigração em 1919, atribuída ao então instituído Comissariado Geral dos Serviços da Emigração, dependente da Direcção da Segurança Pública do Ministério do Interior, sendo as sedes das duas zonas de inspecções em Lisboa e no Porto.

A sua função consistia em controlar e fiscalizar todo o processo da emigração, atribuindo-se-lhe o poder de repressão e substituindo a anterior polícia de repressão da emigração clandestina, como em certa medida já o sugerira, em 1913, o Embaixador Bernardino Machado[13]. Deste Comissariado vai depender, de agora em diante, também o reconhecimento oficial dos agentes de passaportes e de passagens, cuja lista oficial passava a ser pública, figurando obrigatoriamente no *Boletim do Comissariado Geral dos Serviços da Emigração*, com publicação regular entre 1919 e 1933. A responsabilidade do Estado e a necessidade de um órgão coordenador do processo emigratório no seu conjunto ficará ancorada na sociedade portuguesa com a I República. A Constituição de 1933 consagrará nas obrigações do Estado a protecção dos emigrantes e o dever de disciplinar a emigração[14]. Mas só em 1947 foi criada a Junta da Emigração, que veio ocupar o lugar deixado vago pelo Comissariado Geral dos Serviços da Emigração.

Em vários países europeus a livre circulação internacional dos viajantes, dominante desde as últimas décadas de oitocentos e apenas limitada a título temporário devido à guerra, aproximava-se agora do seu termo. Em Portugal, foi restringida em 1920 (9 de Setembro) e suspensa em 1924 (decreto n.º 6 912, 13 de Maio), tornando-se obrigatório o passaporte e generalizando-se o visto, exceptuando os casos de dispensa definidos em convénios bilaterais. Ressalvava-se a migração para as colónias, que permanecia isenta, e a emigração temporária entre Portugal e Espanha, que se mantinha dependente de controlo e documentação local (artigo 7.º). A suspensão do livre-trânsito, então enunciada a título provisório, veio a perdurar longos anos.

A política de emigração da I Republica seguiu as linhas mestras delineadas precedentemente neste domínio. Três preocupações fundamentais orientam a política de

[13] PEREIRA, 2002: 335.
[14] Constituição de 1933, art.º 31.º, alínea 4.

emigração desde 1870 a 1930. Articular os interesses financeiros do Estado, mantendo a corrente de divisas provenientes do Brasil, e prosseguir a política de implantação portuguesa em África, conseguindo deslocar para este continente uma parcela do contingente emigratório. Pretendia-se ainda conciliar estes dois objectivos com os interesses demográficos e económicos dos empresários do meio agrário e industrial.

A emigração para África permaneceria minoritária, apesar das facilidades burocráticas concedidas: primeiro a gratuitidade de passaporte e desde 1907 a isenção dele. Como se pôs em evidência, de Oliveira Martins a Afonso Costa, não existiam condições adequadas para a integração de portugueses em escala comparável ao destino brasileiro. Por sua vez, a clandestinidade de uma parcela significativa da emigração persistiu.

A dimensão dramática da emigração, em que a emigração familiar constituía componente de relevo, com consequências demográficas graves nas décadas subsequentes, não se compadecia apenas com medidas administrativas. O debate político sobre a emigração, além da sua vertente jurídica, teve uma dimensão económica e social. Podemos alinhar as soluções propostas em dois grupos: aqueles que associavam o combate à emigração ao desenvolvimento económico do país e ao reordenamento do espaço agrário (Oliveira Martins, Basílio Teles, Afonso Costa, Emídio da Silva, Ezequiel de Campos), e aqueles para quem a solução residia na conversão da corrente emigratória para as colónias africanas. Emblemático desta dicotomia de atitudes foi o debate entre Ezequiel de Campos e José Pequito Rebelo. A emigração permitia limar os pontos de conflito e encobrir a questão agrária, como sublinhou Ezequiel de Campos, economista ligado à esquerda democrática e a quem se deve um dos raros projectos de reforma agrária apresentado na Câmara dos Deputados a 12 de Janeiro de 1925, durante o governo de José Domingues dos Santos. Nunca chegou a ser discutido, devido à queda do governo, ocasionada pelo projecto de lei de reorganização bancária.

O grande latifundiário e partidário do integralismo lusitano, José Pequito Rebelo, responder-lhe-ia que "a emigração é um facto espontâneo da nossa condicionalidade demográfica e social", propondo tão-somente uma melhor preparação do emigrante e, em lugar da expropriação dos incultos alentejanos proposta por Ezequiel de Campos, sugerindo o encorajamento da emigração para África. "Ali poder-se-iam expropriar os negros. […] quanto ao Alentejo não queiramos aplicar-lhe processos de colonização africana". O projecto colonial é defendido como alternativa complementar da emigração para o Brasil, que se contrapõe ao reordenamento do espaço agrário[15]. A inexistência de resolução dos grandes problemas estruturais do país, que

[15] CAMPOS, 1943 [1925]; REBELO, 1931: 45; PEREIRA, 2002: 84-85; PEREIRA, 1994 [1976]: 212-215.

permitisse integrar o excedente demográfico no mercado nacional, tornava as medidas de contenção da emigração inoperantes, quanto aos seus objectivos aparentes.

Contudo, determinava orientação e características específicas da emigração, indispensáveis à função económica e financeira que se lhe queria preservar. A I República não alterou a situação da mulher casada, que continuou a só poder sair com autorização prévia do marido até à década de 1970. A dispersão familiar constituía a garantia do envio de remessas de dinheiro dos emigrantes para as famílias residentes em Portugal, remessas que se haviam tornado num dos alicerces da política financeira portuguesa. O mito do retorno, de significado demográfico limitado, desempenhou uma função financeira decisiva.

Durante sessenta anos, de 1870 a 1930, a entrada de dinheiro brasileiro não só constituiu um instrumento de monetarização da vida rural, um estímulo ao investimento na propriedade agrícola e na construção, como exerceu papel determinante na balança de pagamentos portuguesa e na situação cambial. O câmbio brasileiro exercia uma acção permanente no câmbio português sobre Londres, banqueiro comum a ambos os países[16].

Considerações finais

As medidas proteccionistas do Brasil na sequência da crise de 1929, integradas nas restrições à circulação de capital, proibiram a saída das remessas, interrompida em 1931. Encerrou-se então um ciclo da economia e da própria política financeira portuguesa. A interrupção das remessas ocasionou a desvalorização acentuada da moeda portuguesa e foi um dos factores da recessão económica entre as duas guerras. Como previra Ezequiel de Campos: "Pode haver um agravamento simultâneo da economia e da finança brasileira a ponto de, pelas más circunstâncias da vida por além-mar, reduzir-se a cifras diminutas a emigração por algum tempo. O país abarrotará de gente e de miséria". Previsão que se confirmou a breve trecho.

Motivos externos reduziram drasticamente a emigração entre 1930 e 1945, devido à crise de 1929 e à Segunda Guerra Mundial, o que teve dramáticas consequências

[16] PEREIRA, 1983: 261-264. O afluxo de remessas foi tão importante do ponto de vista financeiro que o Estado português instituiu a Agencia Financial do Rio de Janeiro para canalizar as transferências para Portugal, cuja designação exacta passou a ser Agência Financial contra o Banco de Portugal como Caixa Geral do Tesouro Português, de 1895 até à sua extinção em 1925. A Agência veio juntar-se ao já importante circuito bancário privado que se constituíra essencialmente nos anos 1873-1875 (ver PEREIRA, 1983: 257-260). Cálculo e análise das remessas, anuais e mensais, canalizadas pela Agência Financial entre 1891 e 1924, com base na centena de livros de registos de saques individuais e diários da Agência, existentes no Arquivo Histórico do Banco de Portugal, em PEREIRA, 2002: 57-78.

no nível de vida em Portugal, dada a ausência de mudanças estruturais que conduzissem à alteração da parte do trabalho no produto interno bruto.

Em meados da década de 1950, o Brasil fecharia as portas à entrada de analfabetos, como previra quatro décadas antes Afonso Costa, face a medidas já então tomadas por vários países, como a Austrália. Preconizara então a necessidade da instrução da população, importante também como forma de manter a corrente emigratória. Sem resultados que evitassem, em 1954, o fim do ciclo brasileiro, já afectado pela crise mundial e pela guerra desde a década de 1930.

O direito à liberdade de emigrar, vigente durante o liberalismo monárquico e republicano, fora claramente limitado desde o final do ciclo liberal. Na Constituição de 1933 o direito individual fica explicitamente submetido aos interesses económicos e sociais do país, em que avulta o objectivo de fixação da população branca nas colónias africanas. O pânico suscitado pelo volume elevado das partidas nas duas primeiras décadas do século XX e as suas consequências demográficas dramáticas, tanto a nível nacional como a nível regional, explicam as medidas fortemente cerceadoras do Estado Novo antes da Segunda Guerra Mundial, tanto mais que as transferências de remessas do Brasil haviam sido fortemente cerceadas na década de 1930. Proteger e disciplinar a emigração são propósitos anunciados, tendo prevalecido inicialmente a segunda. A escolaridade primária (3.ª classe) é introduzida como um filtro na lei de 1929. Em 1944, a lei de 5 de Setembro vai mais longe: proíbe totalmente a concessão de passaporte ordinário a operários e a trabalhadores rurais, numa expressão de completo desprezo pelos direitos de cidadania até neste domínio. A Junta de Emigração, constituída em 1947, vai ser incumbida de fixar quotas de emigração em função das necessidades regionais e sectoriais.

Na década de 1960, a orientação iria mudar com o novo ciclo de emigração, agora europeu. Vai-se liberalizar a emigração. A lei de 1962 (29 de Junho) ainda mantém o filtro de escolaridade e a emigração clandestina atinge proporções colossais. Após as negociações de acordos bilaterais com os principais países de destino, em que se definem as regalias sociais dos emigrantes e também o direito de transferir as poupanças dos emigrantes para Portugal, em 1965 é despenalizada a emigração clandestina e o nível de escolaridade deixa de condicionar a atribuição de passaporte (Resolução de Conselho de Ministros de 14 de Julho)[17]. António Salazar, que apresentara em prova académica o estudo intitulado *O Ágio do Ouro*, conhecia bem a importância das remessas nas finanças públicas. O direito de emigrar pouco tinha de ideológico: era uma questão demográfica e financeira.

[17] BAGANHA, 1999. Excelente síntese sobre a política do Estado Novo nesta matéria. Mas a interpretação aqui apresentada é da minha responsabilidade, não coincidindo inteiramente com a apresentada pela autora.

Fontes e Bibliografia

Fontes

CAMPOS, Ezequiel de, 1915 – *A Grei*. Porto: Renascença Portuguesa.

COSTA, Afonso, 1911 – *Estudos de Economia Nacional*, vol. I: *O Problema da Emigração*. Lisboa: Imprensa Nacional.

LIMA, Adolfo, 1929 – *Emigração, seu regime, passaportes*. Famalicão: Tipografia Minerva.

RAMOS, Carlos Vieira, 1913 – *Legislação sobre Emigração e passaportes*. Lisboa: Tipografia Adolfo Mendonça.

SILVA, Fernando Emídio da Silva, 1917 – *Emigração Portuguesa*. Lisboa: Tipografia Universal.

Bibliografia

ALVES, Jorge Fernandes, 1988 – "Operários para França e Inglaterra (1914-1918)". *Revista da Faculdade de Letras – História*, II série, vol. V. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

ALVES, Jorge Fernandes; PEREIRA, M. Fernanda V.; MONTEIRO, M. do Rosário, 1992 – "Imigração galega na cidade do Porto: segunda metade do século XIX". *Revista da Faculdade de Letras – História*, II série, vol. IX. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

ALVES, Jorge Fernandes, 1994 – *Os brasileiros*, *emigração e retorno no Porto oitocentista.* Porto: Edição do Autor.

BAGANHA, Maria Ioannis, 1990 – *Portuguese emigration to the United States*. Nova Iorque: Garland Publishing Inc.

BAGANHA, Maria Ioannis, 1991 – "Uma imagem desfocada – a emigração portuguesa e as fontes sobre a emigração". *Análise Social*, vol. XXVI, 112-113. Lisboa: ICS.

BAGANHA, Maria Ioannis, 1999 – "Emigração" in SERRÃO, Joel (dir.) – *Dicionário de História de Portugal*, *Suplemento, A-E*, vol. 7 (coord. António Barreto e Maria Filomena Mónica). Porto: Livraria Figueirinhas,

CAMPOS, Ezequiel de, 1943 [1925] – "Proposta de lei de organização rural" in *O Enquadramento Geo-Económico da População Portuguesa através dos Séculos*, 2.ª edição. Lisboa: Editora Revista *Ocidente*.

CASTELO, Cláudia, 2007 – *Passagens para África*. Porto: Afrontamento.

DIAS, Eduardo Mayonne, 1983 – *A Presença Portuguesa no Havai*. Lisboa [Separata do Boletim Cultural da Assembleia Distrital de Lisboa, 1].

MIRANDA, Sacuntala, 1999 – *A Emigração Portuguesa e o Atlântico*. Lisboa: Salamandra.

PEREIRA, Miriam Halpern, 1983 – *Livre-Câmbio e Desenvolvimento Económico: Portugal na segunda metade do século XIX*. Lisboa: Sá da Costa, 2.ª edição corrigida [1.ª edição – Lisboa: Cosmos, 1971].

PEREIRA, Miriam Halpern; BAGANHA, Maria Ioannis; SILVA, Maria Beatriz Nizza da, 1993 – *Emigração e Imigração nos séculos XIX-XX*. Lisboa: Fragmentos.

PEREIRA, Miriam Halpern, 1994 [1976] – "A I República: projectos e realizações" in *Das Revoluções Liberais ao Estado Novo*. Lisboa: Presença.

PEREIRA, Miriam Halpern, 2002 – *A Política da Emigração Portuguesa (1850-1930)*. São Paulo: EDUSC (reedição revista e aumentada [1.ªedição – Lisboa: A Regra do Jogo, 1981]).

REBELO, José Pequito, 1931 – *O Desastre das Reformas Agrárias*. Coimbra: Coimbra Editora.

SILVA, Joaquim Palminha, 1996 – *Portugueses no Havai: séculos XIX e XX (da Imigração à Aculturação)*. Angra do Heroísmo: Gabinete de Emigração e Apoio às Comunidades Açorianas.